



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

CNPJ: 08.924.060/0001-02

Lei nº 376/2003.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Triunfo – PB e dá Outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

ART. 1º- Fica constituído o sistema administrativo da Câmara Municipal de Triunfo-PB, das seguintes Unidades:

I – Unidades de administração geral

1. Secretaria
2. Tesouraria

II – Unidades de Assessoramento

1. Assessoria Técnica

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS
SEÇÃO I**

Da Secretaria

ART. 2º - A Secretaria é a unidade que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Câmara com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Câmara; de preparação, registro, publicação e expedição dos autos da mesa e do Presidente; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na câmara; de tombamento, de registro, inventário, proteção e conservação de bens; da conservação interna e externa do prédio da Câmara, bem assim da guarda e conservação dos equipamentos gerais; do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Câmara.





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

CNPJ: 08.924.060/0001-02

SEÇÃO II

Da Tesouraria

ART. 3º - Compete a Tesouraria o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara; registros de todos os recebimentos e pagamentos; proceder as demais atividades inerentes a função.

SEÇÃO III

Da Assessoria Técnica

ART. 4º - Compete a Assessoria prestar assessoramento à administração do legislativo; preparar matérias de natureza técnica legislativa; prestar assistência em assuntos técnicos relacionados com as unidades administrativas da Câmara, quando for solicitado; proceder outras atividades de natureza técnica, compatíveis com os procedimentos legislativos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão os quais estão classificados por símbolos, na forma abaixo:

Denominação	Símbolo	Subsídio
Secretário	CCI	RS 240,00
Assessor Técnico	CCI	RS 240,00
Tesoureiro	CCI	RS 240,00

ART. 6º - O Presidente da Câmara baixará, no prazo de 60(sessenta) dias, o regimento interno contendo as atribuições específicas e comuns dos agentes investidos nas funções criadas por esta lei.

ART. 7º - As unidades administrativas da atual estrutura da Câmara Municipal serão automaticamente extintas da medida em que forem sendo instaladas estas novas unidades previstas nesta lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento das novas unidades correrão por conta das dotações fixadas no orçamento da Câmara Municipal.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, EM 26 DE MAIO DE 2003.


DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.